



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.608/84 -

"Dispõe sobre normas de caráter financeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

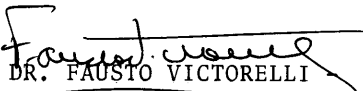
Artigo 1º)- Ficam cancelados os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1.983, cujo valor original seja inferior a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O benefício fiscal previsto na caput do artigo, abrange todos os débitos já ajuizados, correndo por conta da Municipalidade eventuais encargos processuais para o arquivamento dos feitos judiciais, obedecendo-se sempre, as isenções previstas em lei superior em favor da Municipalidade.

Artigo 2º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário, através de Decreto.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcz/.-